

Prefeitura Municipal de Guajeru

Resolução



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
CNPJ: 13.284.658/0001-14
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



RESOLUÇÃO CME Nº 001 DE 16 DE MARÇO DE 2016

Dispõe sobre o Regime de Progressão Parcial e antecipação de Dependência nas disciplinas do Ensino Fundamental II e no Curso de Educação de Jovens e Adultos (EJA) nas Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino.

O Conselho Municipal de Educação de Guajeru, no uso de suas atribuições, e considerando o disposto no artigo 24, inciso III da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) – Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, Parecer nº 05 de 07 de Maio de 1997 da Câmara de Educação Básica do Conselho Nacional de Educação, artigos 51, 52 e 53 da Portaria Estadual nº 5.872 de 15 de Julho de 2011.

RESOLVE:

Art. 1º - Estabelecer orientações específicas sobre o Regime de Progressão Parcial (RPP), bem como a respeito do mecanismo de antecipação da Dependência nas disciplinas cursadas no Ensino Fundamental II (6º ao 9º ano) e no Curso de Educação de Jovens e Adultos (EJA) nas escolas pertencentes a Rede Municipal de Ensino.

DO REGIME DE PROGRESSÃO PARCIAL

Art. 2º - Entende-se por progressão parcial a passagem do aluno para o ano posterior, com defasagem em alguns conteúdos curriculares, necessitando por isso, de novas oportunidades de aprendizagem, viabilizadas em procedimentos pedagógicos e administrativos oferecidas pelas unidades escolares, devidamente previstas e regulamentadas no Projeto Político Pedagógico e no Regimento Escolar.

Praça Jesuíno Pereira de Souza, 36 – Centro
CEP 46205-000
E-mail: smeguajeru@hotmail.com

Prefeitura Municipal de Guajeru



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
CNPJ: 13.284.658/0001-14
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



Art. 3º - A progressão parcial de que trata essa Resolução deve ser decidida pelo Conselho de Classe Final, sendo que a Unidade Escolar admitirá a Progressão Parcial do estudante para a série seguinte, preservando a sequência do currículo, podendo cursar até 03 (três) disciplinas em que tenha sido reprovado.

§1º O regime de progressão parcial não se aplica à série de conclusão do ensino fundamental

§2º O estudante que não conseguir progressão plena nas séries de conclusão a que se refere o parágrafo anterior poderá cursar no ano seguinte apenas as disciplinas em que não obteve aprovação, vedada a matrícula para ingresso no Ensino Médio com dependência de disciplinas não integralizadas no ensino fundamental, como condição de sua conclusão.

Art. 4º - Será considerado como promovido e classificado para a série/ano escolar seguinte/ eixo temático, o estudante com aproveitamento pleno nas disciplinas da série/ano escolar/eixo temático cursados, considerando-se os seguintes critérios, concomitantes e obrigatoriamente os incisos I e II ou I e III:

I - frequência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) do total de horas obrigatórias do período letivo regular;

II - rendimento com percentual igual ou superior a 50% (cinquenta por cento) alcançado, dos indicadores de desempenho previstos e trabalhados, convertidos em nota equivalente para os casos específicos de registros numéricos;

III - rendimento adequado nos termos da escala de conceitos para os casos específicos de registros conceituais; e

Praça Jesuíno Pereira de Souza, 36 – Centro
CEP 46205-000
E-mail: smeguajeru@hotmail.com

Prefeitura Municipal de Guajeru



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
CNPJ: 13.284.658/0001-14
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



IV – promoção, classificação e reclassificação pelo Conselho de Classe, devendo ser considerado o desenvolvimento de cada estudante nas avaliações de processo sem priorizar-se as avaliações finais.

§1º Cabe à unidade escolar proceder aos devidos controles sobre registros e arquivamentos dos instrumentos das avaliações de que tratam este artigo.

§2º Não será promovido o estudante que não se encontre, pelo menos, nas condições correspondentes aos incisos I e II ou I e III deste artigo, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior.

Art. 5º - O estudante será avaliado no regime de progressão parcial, integralmente nos conteúdos curriculares das disciplinas cursadas sob dependência.

DA ANTECIPAÇÃO DA DEPENDÊNCIA

Art. 6º - A unidade escolar antecipará a avaliação para antes da conclusão do período letivo, das disciplinas cursadas em regime de dependência, desde que o estudante ou os pais/responsáveis solicite-a formalmente através de requerimento.

Art. 7º - Para solicitar a antecipação da dependência o estudante necessita estar regularmente matriculado na disciplina em que cursa o Regime de Progressão Parcial e possuir frequência de no mínimo 75% das aulas ministradas.

Art. 8º - A antecipação da dependência constituirá de uma atividade avaliativa elaborada pelo professor que ministra a disciplina, podendo ser uma prova escrita ou outro tipo de avaliação a critério do docente.

Praça Jesuíno Pereira de Souza, 36 – Centro
CEP 46205-000
E-mail: smeguajeru@hotmail.com

Prefeitura Municipal de Guajeru



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
CNPJ: 13.284.658/0001-14
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



§1º Na atividade avaliativa da antecipação da dependência será utilizado como conteúdo programático aqueles constantes no plano de curso da disciplina para o atual ano letivo.

§2º O professor regente de classe da disciplina para a qual o estudante prestará o exame de antecipação da dependência poderá esclarecer as mesmas dúvidas em relação ao conteúdo programático a ser estudado.

Art. 9º - Será considerado aprovado no exame de antecipação da dependência o estudante que alcançar média 5,0 (cinco), isto é, 50% do valor total da avaliação.

Art. 10º - Não será permitido realizar exame de antecipação da dependência durante o período da Primeira Unidade Letiva.

Art. 11º - O estudante que realizar o exame da antecipação da dependência e não obter aprovação somente poderá solicitar nova avaliação após 90 (noventa) dias decorridos da data da avaliação anterior.

Art. 12º - Sendo aprovado no exame da antecipação da dependência o estudante não necessitará mais frequentar as aulas da disciplina na qual obteve êxito.

Art. 13º - O estudante regularmente matriculado em mais de uma disciplina no Regime de Progressão Parcial terá direito a solicitar a antecipação da dependência em todas as disciplinas que cursa.

Art. 14º - Para fins de registro em caderneta e Ata de Resultados Finais será considerada como média final da disciplina do estudante aprovado na antecipação da dependência a nota/conceito obtido por ele nessa atividade avaliativa.

Praça Jesuíno Pereira de Souza, 36 – Centro
CEP 46205-000
E-mail: smeguajeru@hotmail.com

Prefeitura Municipal de Guajeru



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
CNPJ: 13.284.658/0001-14
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



§1º A atividade avaliativa da antecipação da dependência será arquivada na pasta do estudante;

§2º A secretaria escolar deverá registrar observações na ficha individual do aluno constando que ele fora aprovado no exame de antecipação da dependência;

Art. 15º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Guajeru, 16 de março de 2016.

Jesuíno Aparecido Andrade
Presidente do CME

Jesuíno Aparecido Andrade
PRESIDENTE DO CONSÉLHO
MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Decreto 034/2014

Cons^a. Ana Paula Duarte Ribeiro
Cons^o. Antonio Marcos de Lima
Cons^a. Áurea Rosa Cangussu Ribeiro
Cons^a. Eliana Rosa Viana Rocha
Cons^a. Gabriela Reis Aguiar Lima
Cons^a. Macilândria Leal Cangussu
Cons^a. Marinalva S. Rocha Souza
Cons^o. Ricardo Coutinho Guimarães

Homologada pela Excelentíssima Secretária Municipal de Educação Fátima Viana de Souza em 21 de Março de 2016.

Fátima Viana de Souza
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
DECRETO 01/2014
GUAJERU-BA

Praça Jesuíno Pereira de Souza, 36 – Centro
CEP 46205-000
E-mail: smeguajeru@hotmail.com